



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Recomenda aos tribunais a inserção em estágio de nível fundamental e médio ou prestação de serviços à comunidade, no âmbito dos órgãos jurisdicionais e entidades parceiras, de adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e;

Considerando que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

Considerando a conveniência de padronização na elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

Considerando a relevância constitucional levada a efeito pelo Conselho Nacional de Justiça nas questões de Infância e Juventude;

Considerando o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2009, nos autos do procedimento;

#### **RESOLVE:**

Recomendar aos tribunais:

I - que viabilizem a inserção em estágio de nível fundamental e médio ou prestação de serviços à comunidade, no âmbito dos órgãos jurisdicionais e entidades parceiras, de adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção, conforme previsto nos artigos 101 e 117 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nos moldes do Acordo de Cooperação nº 098/2009, em anexo;



**Fonte:** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2009. Seção 1, p. 181.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 nov. 2009, p. 2. (Publicada em Ata da 93ª Sessão Ordinária de outubro de 2009)

II - para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, as entidades disponibilizarão:

- a) realização de estágio de nível fundamental e médio;
- b) prestação de serviços a comunidade.

III - para os adolescentes sob a aplicação de medidas de proteção, os órgãos disponibilizarão a realização de estágio de nível fundamental e médio.

IV - para o estágio serão selecionados adolescentes na faixa etária entre 16 e 21 anos e que estejam cursando o ensino fundamental ou médio na rede pública de ensino.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta recomendação a todos os tribunais.

**Ministro GILMAR MENDES**